



SÓNIA LUCAS

consultora da Ordem dos
Contabilistas Certificados (OCC)
comunicacao@occ.pt

Relato de sustentabilidade

No início de 2023, entrou em vigor a Diretiva (EU) n.º 2022/2464 do Parlamento Europeu e do Conselho, relacionada com o relato de sustentabilidade das empresas, comumente designada por CSRD (*Corporate Sustainability Reporting Directive*).

A CSRD insere-se no âmbito do Pacto Ecológico Europeu, a nova estratégia de crescimento da União Europeia, que tem por objetivo transformar a União Europeia numa economia moderna, eficiente em termos de recursos e competitiva, sem emissões líquidas de gases com efeito de estufa até 2050, assim como, conservar e reforçar o capital natural da União e proteger a saúde e o bem-estar dos seus cidadãos contra riscos e impactos relacionados com o ambiente. Isto não significa ser ambientalista, não é essa a abordagem mais adequada ao tema. Significa sim ter consciência dos riscos inerentes às alterações climáticas, que causam desequilíbrios e manifestamente afetam, de forma dramática, as populações e a economia. Sendo que muitos desses desequilíbrios e eventos nefastos nem sequer são seguráveis.

Razão pela qual, embora a CSRD possa parecer uma mera obrigação de reporte, a diretiva foi projetada para incrementar a sustentabilidade e a resiliência a longo prazo das empresas e da economia europeia em geral.

Neste sentido, pela primeira vez, pretende-se equiparar o relato de sustentabilidade das empresas ao seu relato financeiro.

Estimam-se que cerca de 50 mil empresas tenham de cumprir com as regras introduzidas pela nova diretiva, contrastando com as cerca de 12 mil empresas que se encontravam no âmbito da antecessora *Non-Financial Reporting Directive*.

Todavia, tendo em conta o nível de detalhe de informação exigido, prevê-se que muitas outras empresas não diretamente impactadas pela CSRD, tenham igualmente de se preparar para divulgar informação de sustentabilidade quando se encontrem na cadeia de valor de entidades (*stakeholders*) diretamente abrangidas pela nova diretiva (o designado *trickle-down effect*).

Por exemplo, é muito provável que as instituições bancárias comecem a questionar os seus clientes sobre estas matérias, de modo a avaliarem e criarem *ratings* de alinhamento dos mesmos com as questões de sustentabilidade.

Inclusivamente, o próprio acesso ao capital tenderá a ser influenciado pelas práticas ambientais e de sustentabilidade das empresas. De modo similar, os investidores terão mais propensão em valorizar e promover investimentos mais

resilientes e alinhados com os objetivos de desenvolvimento sustentável (ODS). Sem prejuízo do exposto, em termos sintéticos, prevê-se o seguinte cronograma de implementação das novas regras:

Relatório relativo ao exercício de:	Entidades abrangidas
2024 (a preparar em 2025)	Para entidades já abrangidas pela <i>Non-Financial Reporting Directive</i> .
2025 (a preparar em 2026)	Para grandes empresas que não estavam abrangidas pela <i>Non-Financial Reporting Directive</i> .
2026 (a preparar em 2027)	Para PME cotadas (com possibilidade de <i>opt-out</i> por dois anos se indicarem no relatório de gestão as razões que motivaram a ausência de relato de sustentabilidade), instituições de crédito e seguradoras pequenas e não complexas.

Dupla materialidade

Com base no princípio da dupla materialidade, as entidades abrangidas pela CSRD devem incluir no relatório de gestão as informações necessárias para compreender o impacto da empresa nas questões de sustentabilidade (nas pessoas e no meio ambiente), bem como as informações necessárias para compreender de que forma as questões de sustentabilidade afetam a evolução, o desempenho e a posição financeira da empresa e dos seus negócios. Estas informações devem ser claramente identificáveis no relatório de gestão, através da sua apresentação numa secção específica, devendo constar divulgações e indicadores pertinentes, designadamente, sobre os seguintes aspetos:

- Resiliência do modelo e da estratégia empresariais aos riscos relacionados com questões de sustentabilidade, as oportunidades para a empresa relacionadas com os objetivos de desenvolvimento sustentável (ODS) e uma descrição das políticas empresariais relativas a estas matérias;
- Os planos da empresa, incluindo as ações de execução e os planos financeiros e de investimento conexos, para assegurar que o seu modelo empresarial e a sua estratégia são compatíveis com a transição para uma economia sustentável e com a limitação do aquecimento global a 1,5º C, em consonância com o Acordo de Paris, bem como com o objetivo de alcançar a neutralidade climática até 2050 e, se for caso disso, a exposição da empresa a atividades relacionadas com o carvão, o petróleo e o gás;
- Calendarização dos objetivos de sustentabilidade definidos pela empresa, incluindo, se for caso disso, objetivos absolutos de redução das emissões de gases com efeito de estufa, pelo menos para 2030 e 2050, e uma descrição dos progressos realizados na consecução desses objetivos;

d) Descrição do papel dos órgãos de administração, de direção e de supervisão no respeitante às questões de sustentabilidade, bem como dos seus conhecimentos especializados e competências para

desempenhar esse papel ou do acesso de que esses órgãos dispõem a tais conhecimentos e competências, assim como, informações sobre eventuais incentivos associados a questões de sustentabilidade destinados aos membros dos órgãos de administração, de direção e de supervisão;

e) Descrição do processo relativo ao dever de diligência aplicado pela empresa no respeitante a questões de sustentabilidade e os principais efeitos adversos, reais ou potenciais, relacionados com as suas próprias operações e com a sua cadeia de valor, incluindo os seus produtos e serviços, as suas relações comerciais e a sua cadeia de abastecimento, bem como quaisquer medidas tomadas pela empresa para prevenir, atenuar, corrigir ou pôr cobro a impactos adversos reais ou potenciais, bem como o resultado dessas medidas.

A CSRD também prevê o relato de sustentabilidade a nível consolidado para empresas-mãe de grandes grupos abrangidos pela diretiva.

Normas - EFRAG

O relato de sustentabilidade terá de ser preparado em conformidade com as normas de relato de sustentabilidade europeias que estão a ser desenvolvidas pelo EFRAG (*European Financial Reporting Advisory Group*). Já se encontram disponíveis para consulta as seguintes normas transversais propostas pelo EFRAG (de momento, ainda em versão draft):

Tipologia	Normas
Gerais	Requisitos gerais (ESRS 1) Divulgações gerais (ESRS 2)
Ambiente	Alterações climáticas (ESRS E1) Poluição (ESRS E2) Água e recursos marinhos (ESRS E3) Biodiversidade e ecossistemas (ESRS E4) Uso de recursos e economia circular (ESRS E5)
Social	Trabalhadores da entidade (ESRS S1) Trabalhadores na cadeia de valor (ESRS S2) Comunidades afetadas (ESRS S3) Consumidores e utilizadores finais (ESRS S4)
Governance	Conduta de negócio (ESRS G1)

Prevê-se também o desenvolvimento de normas específicas para PME cotadas e empresas de países terceiros abrangidas pela diretiva.

A Comissão Europeia também propôs o desenvolvimento de normas específicas para que as PME não cotadas possam vir a divulgar voluntariamente este tipo de informações, adequadas à sua estrutura e capacidade, de modo a facilitar o reporte destas entidades aos seus *stakeholders* (instituições financeiras, investidores, clientes e outras entidades interessadas), no âmbito da transição para uma economia sustentável, que implica a recolha e partilha de dados referentes à sustentabilidade ao longo da cadeia de valor.

O relato de sustentabilidade das empresas terá de ser divulgado em formato eletrónico, de modo a facilitar o seu acesso e comparabilidade. E é ainda introduzida a obrigação de verificação do relato de sustentabilidade das entidades por um auditor ou certificador independente. Inicialmente, deverá assegurar-se um âmbito de garantia de fiabilidade limitada, mas que evoluirá gradualmente, nos exercícios seguintes, para um âmbito de garantia de fiabilidade razoável.

A transição para uma economia sustentável e o cumprimento das metas climáticas será, para muitas entidades, uma mudança disruptiva de paradigma organizacional que implica, em primeiro lugar, o alinhamento dos acionistas ou sócios e dos administradores ou gerentes com os objetivos de sustentabilidade corporativa. E em muitas indústrias, exige também investimento em tecnologias e inovação e o envolvimento de equipas multidisciplinares.

Os contabilistas certificados enquanto parceiros dos responsáveis das empresas e enquanto profissionais qualificados e experientes no uso generalizado de dados, no planeamento financeiro, na mensuração e na divulgação de informação, certamente irão desempenhar um papel fundamental nesta ambiciosa jornada.